



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL**



## RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Processo Licitatório nº 07/2024**

**Pregão Eletrônico nº 04/2024**

**OBJETO:** Contratação de laboratório especializado e credenciado para a realização de análises de água, para controle e vigilância da qualidade de água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade de acordo com a portaria do Ministério da Saúde nº 888, de 04 de maio de 2021.

A empresa SANAGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do Portal de Compras Públicas.

A Lei nº. 14.133/21 é quem dita as normas aos processos de licitação, em seu Art. 164:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desse modo, o pedido a empresa foi enviado no dia 31/05/2024, assim, o recebimento dos pedidos de impugnação é tempestivo.

### DOS QUESTIONAMENTOS

**01) A ausência da exigência de documentações primordiais e relevantes no que tange a qualificação técnica para execução da prestação de serviços pretendida neste certame.**

- a) Apresentar Alvará Sanitário;
- b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa pública ou privada, em nome da proponente, comprovando a prestação de serviços e plena satisfação, em quantidades compatíveis com o objeto ora licitado;
- c) Apresentar Licença Ambiental;
- d) Alvará de localização e funcionamento, em nome da empresa licitante, compatível com o objeto licitado, em plena validade;
- e) Apresentar Comprovação de registro e quitação da empresa no Conselho Regional Competente de sua região;
- f) Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional Competente de sua região; g) Comprovação de vínculo atual do profissional responsável, nestas especificações:
  - I. A referida comprovação técnica dar-se-á através da comprovação pela licitante proponente de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de registro profissional devidamente habilitado.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



II. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa ou que estejam a ela vinculado se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

- Ficha de registro de trabalho;
- Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de Prestação de Serviços.

III. Em se tratando de sócio responsável técnico, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV. Poderá ainda a licitante apresentar declaração de contratação futura desde que anuída pelo profissional.

h) Apresentação do Certificado de Credenciamento IMASUL.

i) Apresentação de Certificado de Acreditação ISO 17025.

#### 02) A não admissão de subcontratação

considerando a necessidade de garantir a qualidade, precisão e eficiência nas análises de água exigidas pela licitação, solicitamos a permissão para a subcontratação parcial do objeto licitatório, especificamente no que se refere às análises de água realizadas por laboratórios com acreditação ISO/IEC 17025. Esta solicitação fundamenta-se nos seguintes pontos:

**Escassez de Laboratórios com Acreditação Completa:** Existem poucos laboratórios que possuem a acreditação ISO 17025 para todos os parâmetros de análise de água necessários. A permissão para subcontratação parcial permite que diferentes laboratórios especializados e acreditados possam ser integrados para atender a totalidade dos parâmetros exigidos, garantindo a conformidade com os requisitos da licitação.

**Garantia de Qualidade e Conformidade:** A subcontratação parcial para laboratórios acreditados ISO 17025 assegura que todas as análises sejam realizadas segundo os mais altos padrões de qualidade e precisão. Esta acreditação é uma garantia de que os laboratórios seguem procedimentos rigorosos e são regularmente auditados para manterem a excelência nos serviços prestados.

**Eficiência Logística e Temporal:** Caso uma empresa de outra localidade vença a licitação, o transporte das amostras de água pode ser prejudicado devido à distância, resultando em amostras vencidas ou comprometidas, o que inviabiliza a realização de análises precisas. A subcontratação parcial permite que laboratórios locais, acreditados e mais próximos do ponto de coleta, realizem as análises, assegurando a integridade das amostras e a pontualidade nos resultados.

**Mitigação de Riscos:** A centralização das análises em um único laboratório pode representar um risco operacional significativo, especialmente se ocorrerem problemas técnicos ou logísticos. A subcontratação parcial distribui esses riscos entre diversos laboratórios, garantindo a continuidade dos serviços e a mitigação de possíveis falhas que poderiam comprometer o cumprimento do contrato.

**Otimização de Recursos e Custos:** Permitir a subcontratação parcial pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros e operacionais.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Empresas que possuem expertise em determinados parâmetros de análise podem ser subcontratadas a custos competitivos, reduzindo a necessidade de investimentos elevados em equipamentos e treinamento específico de pessoal.

#### DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi encaminhada para o setor demandante para análise, havendo consenso no exame da impugnação recebida.

01) A impugnante questiona a ausência da exigência de documentações de qualificação técnica, tal exigência coincide com o previsto na Lei 14.133/2021, no art. 62, alínea II:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

(...)

II - técnica;

(...)

Além do art. disposto, é dever da Administração contratar serviços de forma a buscar no mercado empresas qualificadas para atender as regras e as especificações mínimas requeridas no Termo de Referência e, conseqüentemente, no Edital, a fim de salvaguardar o interesse público.

02) A impugnante questiona a não admissão de subcontratação, que também coincide com o previsto na Lei 14.133/2021, no art. 122: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”. E após analisar o Termo de Referência, conforme o item 3.2.5

O prazo estabelecido da entrega da coleta ao laboratório, justifica que as amostras são transportadas refrigeradas, e precisam chegar ao destino com temperatura ideal estabelecida, não recomendado o envio por transportadora, devido a perda de temperatura, a fragilidade dos frascos, com o risco de violação e contaminação. **Necessitando que o laboratório seja sediado à uma distância máxima 500 quilômetros do nosso município**, para que possamos realizar a entrega das coletas no tempo e temperatura adequada.

Com a insuficiência de vários laboratórios que possam atender todos os parâmetros de análise de água necessários, a subcontratação parcial será admitida, assim, garante a que não se reduza a competitividade do certame.

Em relação ao questionamento e avaliando ao texto da minuta do edital, constatamos que realmente as exigências solicitadas devem ser consideradas.

Nesse sentido, considerando que não foram obedecidas todas as legalidades no Edital do Processo nº 07/2024, acato o pedido e retifico o Edital, estabelecendo prorrogação de aviso de licitação



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL**



com nova data para o certame.

Acredito ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Costa Rica, 03 de junho de 2024.

Eliane Gonçalves Bizarria Proença  
Presidente da CPL